

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

MENSAGEM Nº 16

Ladário, 10 de dezembro de 1.956.

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal

de Ladário.

Anexo: Projéto de lei (transmite)

I - Transmito a V.Excia. o projéto de lei que cria o Departamento Municipal de Estrada de Rodagem neste Municipio encarecendo aos Srs. Vereadores a necessidade da aprovação urgente da presente lei para que possa êste Govêrno iniciar as obras planejadas, que trarão grandes vantagens e dotará o Municipio de uma facil via de acessoaos veiculos procedentes dos centros produtores.

II - Sem mais no momento, aproveito o enséjo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e elevada consi-

deração.

ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

Man back House with the fame girls of the

a con the first

Was bone

By adalb on 2024-03-49T44:41:3

MENSACEM Nº 16

Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO-GROSSO -

Ladário, 10 de dez!

cris o Departamento Municipal de Estrada d encarecendo aos Ers. Vereadores a necesaídade da aprovação urgente da presente lei para que possa êste Govêrno iniciar as obras planel jadas, que trarão grandes vantagens e dotará o Municipio de uma facil via de acessoaos veiculos procedentes dos centros produtores.

II - Sem mais no momento, aproveito o ensijo pas ra reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consi-

deracão.

ARIQUEDINE DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

N°.

Ilme. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Os abaixo assinados, vereadores, re querem a V.Excia., ouvida a Casa, seja realizada em con tinuação a sessão de hoje, uma sessão extraordinária para discutir o assunto de que é objeto o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodage de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

Jedro Jorge Assad Jose Ruf Siss

Son Hyping.

COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Esta Comissão, examinando o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de autoria do Chefe do Executivo, é de parecer favorável que seja o mesmo aprovado e submetido à primeira discussão, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

fose Ruy Lias Relator

Dedro Jorge Assad

Ricardo Researce

May Hylle you



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem O Prefeito de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte lei:

CAPITUTLO I

Do carater e dos fins do Departamento Municipal de Estrada de Rodagem

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estra de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito com aut nomia administrativa e financeira, nos têrmos da presente lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:

- a) elaborar o Plano Rodoviário Municipal e procedera su revisão periódica de acôrdo com o Departamento de Estrada de Roda; do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;
- b) dar execução sistemática a êsse Plano, efetuando e calizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernen a estudos, projétos, especificações, orçamentos, locação, constru reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;
 - c) conservar permanentemente as rodovias municipais;
 - d) exercer a policia de tráfego nas rodovias municipai
- e) conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos viços de transportescoletivo nas rodovias municipais, observadas condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Es das de Rodagem;
- f) conceder licança para colocação de postes, anúncio tos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na de dominio das rodovias municipais;
- g) submeter a aprovação do Departamento de Estradas de gem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operaçõe crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de se crédito de se credito de se cred



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

dagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação intregal ao fin a que se destinam, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercicio anterior, acompanhadas de relatórios sobre a execução do orçamento do referido exercicio;

- i) facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado conhecimento das atividades rodoviárias do Municipio, per mitindo-lhe verificar a perfeita observência das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional;
- j) adotar as mesmas normas técnicas e administrativas inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos d Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- k) manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do stado, dando-lhe pleno e imediato
 conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, incl
 sive das leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem regulamentar;
- 1) estimular, por todos os meios hábeis, a propagand da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades como de estudos sôbre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.
- § Unico Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Municipio.

CAPITUDOCII

Art. 3º - O D.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ Unico - A nomeação do Chefe do D.M.E.R. poderá reca ir em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do D.M.E.R. compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os progamas anuais e respectivos orçamentos;
 - b) dirigir e fiscalizar a execução desses progamas;
- c) informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalh do D.M:E.R. prestar todas as informações solicitadas;



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

go da receita do D.M.E.R.;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Intermo.

CAPITULO III

Da receita do D.M.E.R.

Art. 5º - A receita do D.M.E.R. será constituida:

- a) da cota que couber ao Municipio no Fundo Rodoviário Nacional:
- b) da contribuição orçamentária do Municipio, em importância nunca inferior, em cada exercicio, a cinco por cento da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;
- c) do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de dominio;
 - d) de crédito especiais;
- e) das demais rendas que, por sua natureza ou dispos ção especial, devam competir ao Departamento.

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior recebidos por quem de direito, srão depositadas em conta especial do D.M.E.R.

§ Único - A contribuição do Municipio será depositada na mesma hancária, por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º - A receita e a despesa do D.M.E.R. serão co tabilizadas separadamente das do Municipio, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balhços da Prefeitura.

CAPITULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 8º - As dúvidas e omissões desta lei serão reso vidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Reg mento Interno do D.M.E.R.

Art. 10º - Esta lei entrará em vágor.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Viação e Obras Públicas

A Comissão de Viação e Obras examinando o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, uma vez já aprovado em pareceres conjuntamente com as Comissões de Justiça e Finanças, é de parecer seja o mesmo submetido à Ia. discussão e aprovado como se acha elaborado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

Gedro Jorge Assad

Ricaran Gellacing

Indias

William

William

Milliam

Mil